



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1040/2001.

MENSAGEM: Nº 038 DE 2001.

LIDO EM: 24/09/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio, e dá outras providências.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/11/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 28/11/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 05/12/2001.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 05/12/2001, SOB O Nº 3.423.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/11/2001 sob o nº
1.305/2001/DAB*.**

LEI Nº 950/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



MENSAGEM Nº 038/2001

Sarandi, 24 de setembro de 2001

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Nº 1040/01

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar termo de convênio com município de Maringá, através da Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes, Recanto Mundo Jovem - AMARAS.

Salientamos que a presente matéria, tem por objeto a cessão de 20% (vinte por cento) das vagas da instituição com capacidade de atendimento de 30 (trinta) adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal de Entorpecentes, para cumprimento do artigo 101, parágrafos VI e VII, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 27 SET 2001

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO
EM 01 OUT 2001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 06/11/2001
POR J. N. A. L. S. P. A. M. X.

APROVADO EM 28/11/2001
POR J. N. A. L. S. P. A. M. X.

PROJETO DE LEI Nº

1040/01

Súmula:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar termo de convênio com município de Maringá, através da Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes, Recanto Mundo Jovem - AMARAS.

Art. 2º - O convênio firmado terá como objetivo a cessão de 20% (vinte por cento) das vagas desta instituição com capacidade de atendimento de 30 (trinta) adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar e/ou Conselho Municipal de Entorpecentes, para cumprimento do artigo 101, parágrafos VI e VII, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único – Os Adolescentes encaminhados serão incluídos em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, abrigo em entidade.

Art. 2º - Integra a presente Lei, na forma do anexo, o Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de setembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO

Nº 1040/01

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARANDI E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTE, RECANTO MUNDO JOVEM - AMARAS -, COM O OBJETIVO DE CESSÃO DE 20% DAS VAGAS DESTA INSTITUIÇÃO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DE 30 ADOLESCENTES ENCAMINHADOS PELO CONSELHO TUTELAR E/OU CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, PARA CUMPRIMENTO DO ARTIGO 101 PARÁGRAFOS VI E VII, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: (Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoólatras, e toxicômanos, abrigo em entidade).

A Associação Maringaense de Apoio e Reintegração de Adolescentes – Recanto Mundo Jovem de Maringá, adiante denominado AMARAS – Recanto Mundo Jovem, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.200.654/0001-10, estabelecida na Rua Lopes Trovão, n.º 395, Zona 04 – Maringá – Pr., neste ato representada pelo seu presidente Sr. RUBENS BENATTI, e por outro lado a Prefeitura do Município de Sarandi, estabelecida na Rua José Emiliano de Gusmão, n.º 565, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo SR. PREFEITO APARECIDO FARIAS SPADA tendo entre si justo e acordado, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o atendimento a adolescentes, em cumprimento ao Artigo 101, parágrafos VI e VII do Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I) Obrigações e Competências da AMARAS – Recanto Mundo Jovem.

A) Responsabilizar-se pela execução do Programa de abrigo social e tratamento de Dependência Química nos termos deste convênio.

B) Manter os adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar em todas as suas necessidades básicas como alimentação, moradia, vestuário, saúde, educação e lazer, durante os nove meses de Tratamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



C) Providenciar a realização de atividades que propicie aos adolescentes o resgate da cidadania através da educação, cultura e lazer.

Nº 1040/01

D) Desenvolver propostas pedagógicas, psicológicas e assistenciais junto aos adolescentes do Programa.

E) Enviar relatórios sobre o desenvolvimento dos adolescentes no Programa, para o Conselho Tutelar e/o Comad da Comarca de origem dos Adolescentes.

F) Comunicar imediatamente a Comarca de origem dos adolescentes, as desistências e do retorno dos adolescentes.

G) Manter fichários atualizados sobre a situação dos adolescentes que integram o programa.

II) – Obrigações e competência do Município usuário:

A) Repassar mensalmente para manutenção do Programa, o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para cobrir parte das despesas de manutenção mensal dos adolescentes na unidade.

B) Repassar o valor estipulado até o dia 10 de cada mês, que deverá ser pago através de boleto bancário em nome da Amaras – Recanto Mundo Jovem.

C) Atender através do Conselho Tutelar da cidade de origem, prontamente o comunicado da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio será vigente até 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela vontade dos partícipes, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

№ 1040/01

Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para nele dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias originárias do presente Termo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarandi, de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito do Município de Sarandi

RUBENS BENATTI
Presidente do AMARAS – Recanto Mundo Jovem

Testemunhas:

Carlos Antonio Pessuto – RG 3.939.745

Adalberto Correia da Silva
Secretário Municipal de
Ação Social





Nº 1040/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1040/2001.
José Duarte,

Presidente da Comissão

P A R E C E R

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1040/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênio, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2001.

Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente

José Duarte,
Relator

José Antonio Monteiro Pedro,
Membro





Nº 1040/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1040/2001.
Aparecida Rodrigues Schwarz,

Presidente da Comissão

P A R E C E R

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1040/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênio, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2001.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora

João Lara Vieira,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1040/01

Requerimento Nº

133 / 01

Apresentado em 28 / 11 / 2001

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em . . . / . . . / . . . /
Indeferido em . . . / . . . / . . . /

Aprovado em 29 / 11 / 2001

Deferido em -' - / -' - / -' -

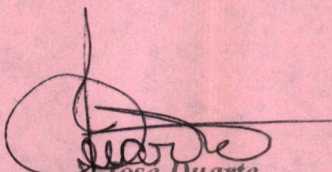
Atendido - Ofício Nº XXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1040/2001, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2001.


Jose Duarte,
Vereador - Autor

